



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 , DE 2019

(Do Sr. **CAPITÃO WAGNER**)

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para limitar as taxas de juros cobradas em operações de crédito com pessoas físicas a até o triplo daquela definida pelo Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar qualquer tipo de taxa de juros cobradas acima do triplo da definida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passará a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 4º

.....
§ 8º O Conselho Monetário Nacional, no exercício das atribuições previstas no inciso IX deste artigo, fixará como limite de cobrança de taxas de juros em operações de crédito às pessoas físicas até o triplo daquela definida pelo Banco Central do Brasil.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Estamos chegando a uma situação insustentável no nível de desrespeito que as instituições financeiras têm demonstrado com o consumidor brasileiro.

A taxa de juros básica da economia, denominada taxa Selic, encontra-se, no momento da apresentação desta proposição, em torno de 6,5% ao ano, enquanto a taxa média praticada nas operações realizadas na modalidade "rotativo" do cartão de crédito, atinge exorbitantes 333,9% ao ano, conforme informações do Banco Central do Brasil.

A população clama para que o governo adote medidas que visem a redução dos juros pagos pelos consumidores, principalmente daqueles que utilizam os cartões de crédito.

É importante ressaltar que os juros dos cartões de crédito são os mais altos do mercado, segundo dados divulgados pelo Banco Central. A título de exemplo, o Banco do Brasil, cobra uma taxa de 227,79% a. a. e a Caixa Econômica Federal 255,81% a. a.. Enquanto isso, há instituições que cobram taxa de juros na modalidade rotativo do cartão de crédito que se situam na faixa entre 641,42% e 1.133,20% ao ano. Isso é um absurdo!

Entendemos ser necessário estabelecer um limite a essa taxa, uma vez que já existe previsão legal para esta medida, consubstanciada no inciso IX do artigo 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Assim, trazemos à elevada apreciação dos Colegas esta proposição que limita as taxas de juros cobradas das pessoas físicas a até o triplo daquela definida pelo Banco Central. Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

05 FEV. 2019

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.


Deputado **CAPITÃO WAGNER**